

ART 69 da
Lei 1320



Para To **KARLO A/C KARLO**
Fax N° Fax Nr **321-9121**
At At **COFS**
De From **SETR**

Mensagem N° Message Nr
Data Date **22-01-03**
Páginas Pages **02**

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES**

13-01-03

13-01-03 14:31 SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO

041 3222165:7 3



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração

RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 0017

Os Secretários de Estado da Administração, da Fazenda e Planejamento e Coordenação Geral conforme atribuições que lhes são conferidas e tendo em vista o disposto no Artigo 2.º do Decreto Estadual n.º 2277, de 03 de maio de 1973

R E S O L U Ç ã o :

Art. 1 - fica delegada a atribuição de autorizar a formalização do processo de ordem de adiantamento, na forma abaixo

1 - aos Secretários de Estado, no âmbito das respectivas Escolas, inclusive Autarquias e órgãos de Regime Especial a elas vinculadas, para ressarcimento das despesas com alimentação e pousada até o limite de 5.000,00 URV'S, exclusivamente ao Secretário de Estado da Administração para pagamento de despesas com combustível, efetuadas pelo Departamento Estadual de Transportes Oficial - DETO, em deslocamentos com veículos oficiais até 2.000,00 URV'S, e para as demais despesas até o limite de 2.000,00 URV'S.

= R\$ 975,00
6500,00

II - ao Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, até o limite de 2.000,00, URV'S.

III - ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, para conservação e recuperação de equipamentos rodoviários, até o limite de 3.000,00 URV'S, para as demais despesas até o limite de 1.000,00 URV'S.

5.500.000
2000, Rm

IV - aos Secretários de Estado da Administração, da Educação, do Desenvolvimento Urbano e do Planejamento e Coordenação Geral, até o limite de 4.000,00 URV'S, para a função de treinamento de recursos humanos, no âmbito de suas Pastas, através de parcerias com Órgãos de Registro Profissional e de Qualificação.

15-6-94 14:52 SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO-

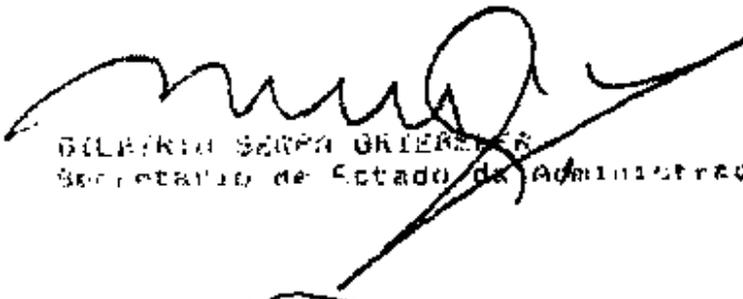
041 32221651# 4/4

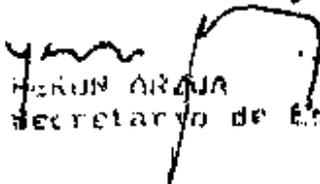


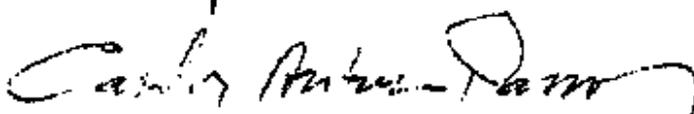
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário

Curitiba, 14 JUL 1994


GILBERTO SÉRGIO ORIENTS
Secretário de Estado da Administração


HERON ARIZA
Secretário de Estado da Fazenda


CARLOS ARTUR KRUGER PASSOS
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral